



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°06/2020

PROCESSO N° 8327/18

RUBRICA *Conc.* FLS 175

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

JARDIM RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.549.121/0001-10

Processo PMCA n°8327/18

Endereço: Rua Jorge Ulrick, 313, Costa Azul, Rio das Ostras – RJ.

a realizar a seguinte atividade:

complementação de implantação de loteamento, consistindo na instalação de sistema de drenagem pluvial; rede de distribuição de água; pavimentação de rua com execução de base em lençol de pó de pedra e serviços de terraplanagem. Sendo as atividades descritas nos códigos CNAES 4313-4/00 *Obras de Terraplanagem*; 42.99-5 *Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente*, em uma área de 98.796,81 m², com volume de movimentação de terra previsto de 5.000m³, a ser executado em parte da quadra 6 e nas quadras 7,8,9,10,11,12,13,14 do Loteamento Rio Dourado, nas coordenadas UTM 23 K 801968.32 m E; 7512657.37 m S.

No seguinte endereço:

Endereço: Quadras 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Loteamento Jardim Rio Dourado.

Distrito: Rio Dourado

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS.

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 26 de junho de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°8327/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

*Recebido
26/06/20*



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº06/2020

Verso pág. 1 de 3

4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

5 – Dar continuidade à implantação do loteamento de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 48, de 05 outubro de 1979 que regula o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu e Lei Municipal nº 49, 05 de outubro de 1979 que dispõe sobre as construções no município de Casimiro de Abreu; devendo o empreendedor dar ciência à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, previamente ao início das obras, através de apresentação do Cronograma de Implantação do Empreendimento;

6 – Implantar o projeto hidráulico de capeamento do corpo hídrico de acordo com o projeto apresentado. No lote 10 da quadra 6 e no lote 2 da quadra 7 deve ser respeitado o afastamento de 10 metros do corpo hídrico para construção de residências, devendo constar em contrato e ser observada em procedimento de aprovação de construção;

7 – Realizar a Compensação Ambiental através de doação ao município de Casimiro de Abreu de área totalizando 4.640m² a ser alocada contígua aos limites da Reserva Biológica União, devendo ser realizado o cercamento desta através de instalação de tela galvanizada em mourões de concreto;

8 – Realizar no prazo máximo de 120 dias a abertura de processo junto ao município de Retificação de Projeto de Loteamento englobando minimamente: o georreferenciamento da área de compensação ambiental, da quadra 9 e da praça adjacente, localização da cerca e sistema de drenagem pluvial; devendo o mesmo ser, após aprovado, registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Casimiro de Abreu;

9 – Na retificação a ser apresentada deve ser levada em consideração a área de risco de queda de veículos, a proximidade da Reserva Biológica União e o não prejuízo ao município das áreas a ele destinadas, devendo a compensação ambiental ser complementar à área da praça, e o projeto visar a diminuição da taxa de ocupação;

10 – Não realizar nenhuma intervenção na quadra 9 antes do atendimento da condição de validade número 9;

11 – Retirar material da área a ser desmontada apenas para uso na instalação do empreendimento, devendo o excedente, assim como a implantação das quadras 10 a 14 ser precedida de Certidão definitiva de Extração Mineral expedida pelo DNPM, sendo o volume a que se refere o presente instrumento limitado a 5.000 metros cúbicos;

12 – Realizar em conjunto com a instalação a implantação do projeto de arborização urbana com espécies nativas da mata atlântica, levando em consideração o sistema radicular das espécies e o projeto de implantação de rede elétrica. Complementar o projeto apresentado com o plantio de faixa de árvores na margem da estrada adjacente ao lago existente, devendo ser mantida faixa marginal arborizada mínima de 5 metros entre o lago e a estrada;

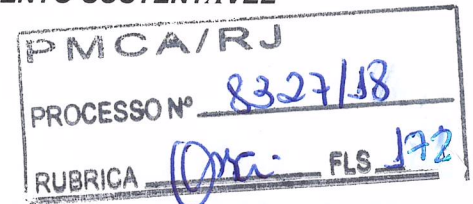


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°06/2020

Verso pág. 2 de 3



13 - Realizar a implantação do sistema de drenagem pluvial assim como projeto apresentado e de acordo com o previsto no Código de Obras do Município de Casimiro de Abreu;

14 – Não realizar intervenções na área de morro contígua à Rodovia RJ 162, devendo ser realizada a estabilização dos pontos de solo exposto através da revegetação;

15 – Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema ON LINE de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA N° 79, de 07 de Março de 2018;

16 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

17 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

18- Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07 e

19 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água;

20 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;

21 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;

22 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

23 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local das obras, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos;

24 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº06/2020

Verso pág. 3 de 3

- 25 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes;
- 26 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 27 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
- 28 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 29 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 30 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.